

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt , Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra , Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTE CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.

O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS

THE TEACHING AND FUTURE OF LEGAL TEACHING IN FRONT OF NEW TECHNOLOGIES

Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes ¹
Emilia Aguiar Fonseca Da Mota ²

Resumo

O objetivo do trabalho foi discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Empregando o método hipotético-dedutivo de abordagem, e a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Verificou-se que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

Palavras-chave: Didática, Ensino jurídico, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The objective was to discuss the use of ICTs used in the teaching-learning process in legal education and the role of "new" teachers and students in the face of the challenges related to the use of these technologies. Using the hypothetical-deductive approach, from a theoretical investigation. The work analyzes the characteristics of teaching in Brazil, and didactics of legal courses, and new technologies in relation to the future of teaching. It was found that the process of change comes up against obstacles, among which lack of didactic-pedagogical knowledge of teachers and the elaboration of legal curricula by HEIs stand out.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Didactic, Legal education, Technology

¹ Mestranda da Universidade de Fortaleza

² Mestranda Universidade de Fortaleza

1 INTRODUÇÃO

O uso das tecnologias nas atividades cotidianas modificou as relações sociais e, conseqüentemente, o processo de ensino-aprendizagem. O emprego de novas ferramentas permitiu inovar nos métodos de trabalho e ensino, inclusive nos cursos de graduação, com a adoção de sistemas informatizados, surgimento do ensino híbrido e das aulas remotas. Apesar de essas mudanças ultrapassarem os muros da academia, nota-se que em alguns casos a prática docente ainda se encontra alicerçada em heranças tradicionais, sobretudo nos cursos jurídicos.

De acordo com Mercado (2016), o ensino jurídico ainda é influenciado por um forte viés cartesiano e conservador, que dificulta o estabelecimento de diálogos com outras fontes do conhecimento. Em muitos casos, limita-se a um exercício dogmático com aulas essencialmente expositivas e aplicação de métodos tradicionais que não atendem às exigências do mundo moderno e de um sistema jurídico cada vez mais entrelaçado com as novas tecnologias.

O próprio Poder Judiciário ainda absorve a nova realidade. É o que se observa, por exemplo, da edição da Lei nº. 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial em atendimento à previsão constitucional da razoável duração do processo. Mais recentemente, a Lei nº. 13.105/2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil, reservou uma seção exclusivamente para regular sobre a adoção de sistemas de automação processual judicial e extrajudicial como o processo eletrônico, presente em todos os estados brasileiros (HOGEMANN, 2018).

Essas e outras inovações inseridas no campo das relações jurídicas obrigaram as Instituições de Ensino Superior (IES) a adequar o processo de ensino-aprendizagem ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). De acordo com Feferbaum e Lima (2020), os antigos recursos, como as aulas unicamente expositivas e textos manuais, vêm cedendo espaço para o uso da internet, dos computadores e sistemas digitais, alinhando-se com a própria estrutura moderna do Judiciário.

Os discentes, por sua vez, enfrentam cada vez mais questões voltadas ao uso da tecnologia, e precisam desenvolver habilidades múltiplas fundamentais para atuar em um mundo jurídico cada vez mais informatizado. Profissionais como magistrados, promotores, advogados e autoridades policiais lidam diariamente com demandas envolvendo softwares,

automação dos serviços e inteligência artificial, ferramentas cujo uso raramente é respaldado pelo currículo dos cursos jurídicos (HOGEMMAN, 2018).

Na tentativa de compreender os dois vieses, ou seja, o processo de adaptação dos docentes e as necessidades curriculares dos discentes dos cursos jurídicos surgiram alguns questionamentos que ajudaram a nortear o desenvolvimento deste estudo: como adequar o ensino do Direito às inovações tecnológicas? Qual o futuro da docência jurídica diante das novas tecnologias? É possível pensar na adoção de uma nova disciplina para os cursos graduação em Direito voltada para o uso da tecnologia nas relações jurídicas?

Para respondê-los, este estudo teve como objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias.

O estudo se justifica porque o emprego das TICs já é uma realidade nas salas de aulas e as instituições de ensino superior e professores precisam estar familiarizados com essa tendência. Os alunos, por sua vez, estão cada vez mais conectados e interessados em processos automatizados, o que também se torna um problema para as universidades que se limitam à oferta de ferramentas pedagógicas tradicionais.

Empregando o método hipotético-dedutivo de abordagem, o estudo foi desenvolvido a partir de uma investigação teórica, estendendo-se à análise de referências no campo da Educação e do Direito.

2 CARACTERÍSTICAS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Os primeiros cursos jurídicos no Brasil surgiram em 1827, nas cidades de Olinda/PE e São Paulo/SP. Com o advento da República, também foram criados cursos na Bahia e Rio de Janeiro. No entanto, segundo Bandeira (2017), estes cursos não se preocupavam em formar uma concepção crítica no aluno sobre os temas discutidos, mas apenas perpetuar a ideologia dominante. O próprio Estado controlava rigidamente as questões relativas ao ensino do Direito, seja estabelecendo as diretrizes curriculares ou indicando os professores e livros.

De acordo com Ghirardi e Oliveira (2016), a meta inicial do ensino jurídico no Brasil era utilizá-lo como aparelho ideológico, reproduzindo a ideia de sustentação do Estado Nacional. Outro objetivo também era propiciar aos herdeiros da elite econômica a possibilidade ingressar no ensino superior sem a necessidade de deslocamento para a Europa, formando-os com o interesse de servirem ao próprio Estado.

Por isso, desde a criação dos primeiros cursos, o ensino jurídico no Brasil foi marcado por características como a descontextualização, o dogmatismo e a unidisciplinaridade. A

descontextualização se refere à ideia de negação do pluralismo jurídico, de modo que o ensino não cria condições para que os juristas indaguem sobre a realidade. Essa descontextualização faz com que o saber jurídico se torne uma espécie de conhecimento hermético, alheio ao ambiente em que circunda (BANDEIRA, 2017).

Em outras palavras, há uma descontextualização entre o conhecimento jurídico e a realidade social vivenciada além dos muros acadêmicos. Dessa forma, segundo Rodrigues et al. (2017), os acadêmicos de Direito adquiriam uma visão reducionista do funcionamento da sociedade, apresentando-se como meros receptores das informações ou ideias positivadas pelo próprio Estado.

Outra característica que marcou e ainda marca alguns os cursos de Direito no Brasil é a presença do dogmatismo. De acordo com Bandeira (2017), o dogmatismo diz respeito a verdades inquestionáveis e restritas à letra da lei, ou seja, a um ensino que apenas reproduz os conhecimentos, mas não os renova. Quando apenas reproduz seus enunciados principiológicos, a dogmática jurídica acaba por viabilizar a permanente atualização dos significados dos comandos legais, sem se preocupar com as transformações políticas e sociais que ocorrem ao longo do tempo.

É como se o conhecimento fosse algo pronto, que somente o professor possui e que deve repassar para o aluno. Segundo Tassigny e Pellegrini (2018), essa postura dogmática dos professores e das instituições resultou em um ensino desvirtuado da realidade, que não acompanhava as mudanças na estrutura social. Tal característica é presente até hoje em alguns cursos, que desprezam a discussão sobre a função social das leis e códigos, valorizando apenas os aspectos técnicos e procedimentais.

Ghirardi e Oliveira (2016) ainda citam outras consequências do dogmatismo nos cursos jurídicos brasileiros, tais como o ensino excessivamente tecnicista, o pensamento formalista, o predomínio das ideias positivistas, a proliferação desordenada de cursos jurídicos de baixa qualidade e a falta de incentivo à pesquisa.

Além da contextualização e do dogmatismo, o ensino do Direito no Brasil também foi marcado pela unidisciplinaridade. Nesse sentido, o contato com outros saberes ficava inviabilizado ou comprometido. A unidisciplinaridade, ou hiperespecialização, impede uma visão interacional entre as distintas áreas do conhecimento, esgotando-se como modelo explicativo do indivíduo e de suas relações sociais (SPOSATO; SANTANA, 2018).

A esse respeito, Silva e Serra (2017, p. 617) ponderam que:

O modelo dogmático/positivista marca ainda o atual momento do ensino jurídico do país e não tem conseguido acompanhar as transformações sociais, políticas, culturais

e econômicas pelas quais o país tem passado, negligenciando a formação de profissionais críticos e transdisciplinarmente embasados para a atuação nas diferentes Instituições do Sistema de Justiça do país.

Atrelado a essas características, o ensino jurídico no Brasil também tem passado por um processo de mercantilização e despolitização, com adoção de conteúdos tecnicistas e de uma cultura jurídica formalista e burocrática, amplamente reproduzida socialmente. De acordo com Bandeira (2017), a mercantilização do ensino superior revela o premente distanciamento científico nos currículos jurídicos, exageradamente normativos e caracterizados pela mera transmissão de conteúdo genérico desconectado da realidade atual.

Para Tassigny e Pellegrini (2018), a metodologia adotada hoje em muitas IES não difere da aplicada no período Imperial, atrelada á bases ideológicas daquele momento, estritamente voltadas para o plano dos conteúdos curriculares da livre economia. Na realidade, o chamamento científico daquele período histórico era a afirmação do Estado Liberal e a academia precisava reproduzir a regulação social perseguida.

Nesse diapasão, a maior preocupação das IES na contemporaneidade é com a instituição de técnicas e perspectivas voltadas para a eficiência, imprimindo ao Direito uma visão meramente técnico-legal, afastando-o da realidade social, política e cultural que o cerca. Há uma enorme quantidade de vagas em IES públicas e privadas, muitas das quais sem padrões razoáveis de qualidade, mas que continuam funcionando sem qualquer óbice administrativo (OLIVEIRA et al., 2014).

Além dos vieses ideológicos e político-institucional, destaca-se o viés metodológico dos cursos jurídicos no Brasil. Conforme citado, os primeiros cursos jurídicos no Brasil surgiram em um período onde a filosofia didático-pedagógica estava atrelada à chamada “Escola Tradicional”. Assim, não havia uma preocupação com a metodologia de ensino, já que o processo de ensino-aprendizagem era exclusivamente voltado à transmissão de conhecimentos e o professor se posicionava como mero reproduzidor das informações (BANDEIRA, 2017).

Essa pedagogia tradicional acabou acompanhando o curso jurídico durante todo o seu percurso no Brasil. Nem mesmo a Proclamação da República ou a conversão do Estado Liberal para o Estado Social ou qualquer outra mudança ocorrida na estrutura política do Estado brasileiro foi suficiente para alterar esse cenário. Dessa forma, segundo Oliveira et al. (2014, p. 928) “a crítica à pedagogia tradicional introduzida pelo modelo da Escola Nova quase não foi assimilada pelos cursos de Direito”.

Nota-se que, ao contrário do que ocorreu em outros cursos, o ensino jurídico e a didática pouco interagiram ao longo dos anos. Com poucas exceções, o ensino jurídico no

Brasil ainda ocorre através da mesma pedagogia tradicional empregada quando da sua implementação no período Imperial, ou seja, exposições orais, leituras de textos, consultas a livros e, menos comumente, realização de seminários (SILVA; SERRA, 2017).

Nesse sentido, Francischetto e Pinheiro (2018, p. 346), expõem que:

Nesta típica visão tradicionalista da aula – que ainda encontra resquícios nos cursos jurídicos atuais – observa-se que o aluno é um mero objeto de depósito de informações, pois o único protagonista é o professor – aquele que detém todo o conhecimento e é responsável por repassá-lo ao aluno. Nota-se, então, que pouco se preocupa se o aluno compreendeu o conteúdo, mas sim se ele foi capaz de decorá-lo para passar nos testes, o que reduz o ensino à memorização de temas desconexos com a realidade vivenciada além dos muros das instituições.

Muitos professores de Direito preferem a aula expositiva nos moldes oitocentistas, quando essa pedagogia foi adotada. De acordo com Ghirardi e Oliveira (2016), isso ocorre porque esses professores normalmente exercem outras atividades, como advocacia ou magistratura, e possuem uma facilidade natural em se expressar e interagir com outras pessoas, que também os encoraja a seguir na carreira docente, já que as aulas são unicamente expositivas e repetitivas.

Tal cenário é reproduzido desde o século XIX, quando os professores dos cursos jurídicos eram escolhidos de acordo com o seu sucesso profissional em outras carreiras, ou seja, os catedráticos nem sempre eram didatas. Em resumo, os professores juristas sempre dominaram muito bem a aula expositiva como ferramenta essencial de ensino. No entanto, exatamente por isso valorizaram demasiadamente o conteúdo jurídico, deixando de lado as novidades didáticas que foram surgindo (FRANCISCHETTO; PINHEIRO, 2018).

Para os alunos, a situação também acaba sendo conveniente porque sendo o professor responsável por uma parcela considerável da performance discente, os discentes se mantêm numa posição de conforto, sem que precisem se esforçar. Na verdade, os alunos acabam optando por uma “cegueira de conveniência”, aceitando a postura passiva estabelecida pelas aulas meramente expositivas (LYRA FILHO, 1980).

3 A DIDÁTICA NOS CURSOS JURÍDICOS

Embora as investigações na área da educação jurídica tenham sido ampliadas nas últimas décadas, é a partir de 1980, com os estudos de Lyra Filho (1980) e posteriormente de Warat (1994), que os questionamentos críticos começam a apontar para uma crise didático-pedagógica nos cursos jurídicos e para a necessidade de se repensar o ensino jurídico a partir das contribuições de novos paradigmas teóricos e metodológicos.

De acordo com Warat (2000), a causa primária da crise didático-pedagógica presente nos cursos de Direito está diretamente relacionada ao processo de ensino e aprendizagem, ou seja, na transformação da informação em conhecimento. Ocorre que entre a prática do ensino e o processo de aprendizagem existem as práxis pedagógicas fundadas na didática, que surge como elemento fundamental para o desenvolvimento do trabalho docente.

A didática pode ser definida como um ramo do conhecimento, como uma ciência com seu próprio objeto, ou ainda como uma disciplina de formação de professores. Trata-se de um processo integrador que ordena e estrutura teorias e práticas em função do ensino (LYRA FILHO, 1980). De acordo com Oliveira *et al.* (2014), o corpo teórico da didática possui fundamento nas contribuições da Psicologia, da Filosofia e da Sociologia, áreas do conhecimento que lançam luz sobre complexidade da prática pedagógica.

Ghirardi e Oliveira (2016) descrevem que entre os principais objetivos da didática estão: compreender o processo de ensino e a multiplicidade de suas determinações; refletir sobre o papel sociopolítico da educação e da escola; instrumentalizar os futuros docentes para captar e resolver os problemas postos pela prática e; redimensionar a prática pedagógica por meio de uma proposta de ensino e aprendizagem críticos.

Por ser uma ciência que tem como objeto a mediação entre ensino e aprendizagem, a didática deveria ter grande prestígio entre os docentes universitários, inclusive entre profissionais advindos de outras ciências, como é o caso das ciências jurídicas. No entanto, não é o que ocorre na prática. De acordo com Pinho (2013), o que se observa é uma desvalorização da didática, que não raramente é reduzida ao planejamento, às técnicas de ensino e as “prescrições” sobre a conduta do professor em sala de aula.

Outo motivo para a desvalorização da didática diz respeito à forma como os próprios docentes conduziram os processos de ensino ao longo do tempo, reservando-lhe um caráter meramente instrumental e tratando-a como um simples emaranhado de métodos e técnicas de ensino. Alguns professores também evitam dialogar sobre a didática, por receio de serem taxados de tecnicistas, principalmente no âmbito das ciências clássicas, como o Direito (FERREIRA, 2016).

Por isso, o ensino jurídico no Brasil permanece marcado pela distância do docente, pela formalidade excessiva e pela impessoalidade das inúmeras salas de aula, cada vez mais lotadas de pessoas que buscam a ascensão profissional e social. Por sua vez, os docentes da área jurídica muitas vezes não possuem conhecimentos didático-pedagógicos suficientes, tampouco manifestam interesse em aprender, uma vez que, na maior parte das vezes, acumulam outras funções (FRANCISCHETTO; PINHEIRO, 2018).

Na verdade, os professores dos cursos de Direito nunca sentiram a necessidade de buscar alternativas pedagógicas, valorizando demasiadamente o conteúdo jurídico sem atentar-se para as necessidades didáticas que foram surgindo de acordo com as próprias mudanças sociais, ao que Warat (2000), chama de “docência da ilusão”:

Os picaretas das ciências incertas evitam frequentar-se com as crenças instituídas, porém, para detectar os sinais do novo, é preciso contradizer alguém, desmentir as crenças arraigadas inventando um novo sonho, cultivando as ambiguidades. O professor ilusionista, com seus gestos, efetua também a crítica ao projeto epistemológico, ressaltando a positividade do desejo, das paixões e as utopias como experiência de vida. Carnavalizando as verdades, o docente da ilusão provocará a emergência metafísica da alegria, como antídoto de uma ilusão autoritária: a verdade das ciências (WARAT, 2000, p. 187).

Segundo Oliveira et al. (2014), esse modelo didático impede o avanço do ensino jurídico porque não há estímulo ao desenvolvimento da capacidade construtiva do aluno. A tendência, na realidade, é que o discente se transforme em um mero reproduzidor das leis, o que se mostra insuficiente tanto do ponto de vista do mercado de trabalho, quanto do ponto de vista da renovação do próprio Direito.

Tem-se um ensino jurídico que apenas organiza o conhecimento acumulado ao longo dos anos e entrega ao aluno que vai aplicá-lo unicamente no intuito de retorno financeiro e uma didática que instrumentaliza os indivíduos para manusear as leis e requerer pedidos em seus foros de competência, sem levantar a bandeira da racionalização a partir da concepção Waratiana.

Ao contrário, espera-se que os cursos jurídicos além de propiciarem a formação teórico-normativa e relativa à prática processual, coloquem-se a serviço da formação de mentes criativas, críticas e indagadoras que respondam aos aclames e mudanças sociais. Além disso, espera-se ainda que os cursos jurídicos propiciem experiências de pesquisa e produção acadêmica a partir de projetos pedagógicos que atendam à realidade social e estejam fundamentados em referenciais humanísticos (FERREIRA, 2016).

As instituições e os professores precisam entender que o perfil tradicional didático-pedagógico, que até pouco tempo conferia sucesso ao aprendizado dos discentes, já não se sustenta mais como fórmula bem-sucedida, sendo que a tendência é de que se torne obsoleto (FRANCISCHETTO; PINHEIRO, 2018). Por isso, ao invés do tradicional treinamento positivista dos “operadores do Direito”, deve-se pensar em forjar profissionais artífices do Direito, capazes de conceber soluções jurídicas inovadoras, mas também de se ajustar aos novos processos sociais e principalmente tecnológicos.

No momento atual, por exemplo, muito se discute sobre as práticas docentes nos cursos jurídicos em aulas ministradas na modalidade online, em virtude da pandemia global

da Covid-19. Trata-se de um desafio do ponto de vista tecnológico, mas principalmente do ponto de vista didático para os docentes, em razão do modelo educacional clássico que se firmou ao longo dos anos. É praticamente impossível ministrar uma aula de duas ou três horas transmitida por vídeo, limitando-se a expor o conteúdo e transmitir as informações, assim como ocorre nas aulas presenciais.

Na realidade, o ensino do Direito carece de mudanças que atendam à necessidade de que os profissionais desenvolvam novas habilidades para lidar com os desafios que se apresentam como é o caso das aulas fora do padrão clássico, presencial. Deve-se compreender que o que leva as pessoas a desenvolver capacidades inatas são a educação que recebem e as oportunidades que encontram, a despeito da Teoria das Inteligências Múltiplas, de Gardner (1995).

É válido ressaltar que o advento das tecnologias da informação e comunicação representa um ganho importantíssimo para a prática jurídica, principalmente no que diz respeito ao Judiciário e atividade advocatícia. No entanto, os avanços tecnológicos surgem numa velocidade impressionante, enquanto os novos profissionais do Direito, que estão concluindo os cursos jurídicos, não estão devidamente preparados para lidar com essas tecnologias, ou sequer se interessam por elas, já que seus professores, conforme mencionado anteriormente, também não o fazem (HOGEMANN, 2018).

Nesse sentido, Feferbaum e Lima (2020, p. 149) destacam que:

O impacto da inserção da tecnologia na área de Direito pode ser interpretado de duas formas distintas: de um lado, o uso ostensivo das tecnologias traz questões nunca antes enfrentadas pelos profissionais de Direito, que necessitam desenvolver respostas rápidas e soluções criativas para problemas antes inexistentes; e, de outro, o uso de tecnologia para a prestação de serviços jurídicos modifica a forma como se deve capacitar os profissionais para sua atuação integral no mercado contemporâneo.

A tecnologia também afeta diretamente os postos de trabalho, notadamente de profissionais que atuam em tarefas repetitivas. É claro que outras áreas de atuação surgirão para os profissionais jurídicos, mas há um componente peculiar da estratégia profissional que nunca será submetido a robôs e que envolve a dimensão axiológica vinculada ao fenômeno jurídico, o que também não tem sido trabalhado nos processos didático-pedagógicos dos cursos de Direito (HOGEMANN, 2018).

Ressalte-se que não se objetiva desprezar a aula expositiva, até porque não há como superá-la completamente. Ao contrário, o que se propõe é um modelo didático pautado em novos paradigmas didático-pedagógicos, atentando para as mudanças sociais e tecnológicas

que se fazem presentes e a necessidade de adaptação do futuro profissional do Direito, seja ele advogado, magistrado, delegado de polícia, promotor de justiça ou professor.

Trata-se de uma metodologia ativa, em que a sala de aula se transforma em um espaço interativo, dinâmico e capaz de incentivar debates. O uso de metodologias didático-pedagógicas ativas permite que o discente figure como agente principal do seu processo de aprendizagem, possibilitando sua interação com outras ciências, outras realidades e outras mudanças sociais, econômicas e culturais que ocorrem no seu tempo (FEFERBAUM; LIMA, 2020).

4 A DIDÁTICA, AS NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA

De acordo com Ghirardi e Oliveira (2016), existem diferentes métodos de ensino que os professores podem empregar para repassar os conteúdos de sua disciplina, seus conhecimentos e experiências aos alunos. No modelo tradicional de aula nos cursos jurídicos, a mais comum das metodologias é a aula expositiva, onde as atenções se concentram no professor, enquanto os alunos permanecem na condição de sujeitos passivos.

Com o processo de globalização e o surgimento de novas tecnologias, no entanto, a sala de aula e o processo de ensino-aprendizagem passaram por várias transformações. É possível citar, por exemplo, a própria Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, que implementou a educação à distância (EAD) em todos os níveis. Esses cursos à distância oferecem recursos didáticos que fogem do tradicional, como as videoconferências e uso de plataformas em ambientes virtuais, que três décadas atrás sequer existiam (SPOSATO; SANTANA, 2018).

Conforme explica Hogemann (2018), a inserção da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem é uma consequência natural da busca por novos modelos de aprendizado. Na Mesma direção é possível citar ainda a proposta de ensino híbrido, os cursos semipresenciais, as videoaulas, entre outros recursos tecnológicos que têm sido empregados para dinamizar a aula tradicional e unicamente expositiva.

No caso específico do Direito, para além das salas de aula, os recursos tecnológicos também têm alterado o sistema jurídico, os mecanismos de atuação do Poder Judiciário e, consequentemente, o mercado de trabalho. No âmbito do sistema de justiça, por exemplo, observa-se a recente implementação de sistemas inteligentes que auxiliam os julgadores em suas decisões. Á título de ilustração, Feferbaum e Lima (2020) citam uma sessão inédita do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) ocorrida em 2018, ocasião na qual com apenas

um clique de computador foi possível julgar ou arquivar sem resolução de mérito um total de 280 (duzentos e oitenta) processos.

Outros Tribunais regionais, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), já utilizam sistemas inteligentes de gerenciamento e triagem de processos de execução fiscal, que identificam os processos prescritos ou que foram distribuídos de forma incorreta, reduzindo em até dois anos o trabalho que antes era realizado exclusivamente pelos servidores (FERFEBAUM, LIMA, 2020).

O mesmo ocorre com os Tribunais Superiores que igualmente têm buscado automatizar e acelerar o julgamento dos processos adotando tecnologias diversas. No âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) é possível citar o sistema Victor, que já passou por uma série de testes bem-sucedidos. O Victor consegue processar todos os Recursos Extraordinários e identificar quais deles podem ser agregados aos temas de repercussão geral já fixados pela Corte, ajudando a desafogar os analistas e técnicos judiciários (HAEBERLIN et al., 2019).

Não se pode discorrer sobre o emprego da tecnologia no Judiciário sem citar o processo eletrônico, instituído pela Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Para Moura et al. (2018), trata-se de um marco histórico no ordenamento jurídico brasileiro, já que regulamentou o uso de meios eletrônicos na movimentação dos processos nas diversas áreas e em todos os graus de jurisdição, reduzindo as despesas e tornando as soluções judiciais mais céleres.

No mercado de trabalho dos juristas, Hogemann (2018) menciona que o emprego das tecnologias também significou mudanças. A autora cita o exemplo dos escritórios de advocacia que se tornaram verdadeiras plataformas legais com ênfase na conexão dos advogados com seus clientes, com outros profissionais, como contadores e peritos e, ainda, com a estrutura do Judiciário na perspectiva do processo eletrônico.

Na mesma esteira, observa-se o surgimento e a multiplicação de startups que oferecem serviços a departamentos jurídicos e escritórios, gerando a necessidade de maior eficiência na entrega da prestação jurídica e fazendo com que os profissionais consigam produzir mais em um tempo cada vez menor. Tal fenômeno já era observado em outros ramos do mercado desde a Revolução Industrial, mas somente com o advento das TICs ganhou forma no âmbito jurídico (FERFEBAUM; LIMA, 2020).

Levando em consideração a inserção das tecnologias no campo do Direito é essencial repensar as estratégias didáticas adotadas pelas IES e pelos docentes da área, principalmente no que diz respeito às exigências do novo sistema jurídico, ao mercado de trabalho e ao currículo.

Para autores como Mercado (2016) e Moura *et al.* (2018), a adoção de novas estratégias de ensino perpassa obrigatoriamente pelo abandono do conservadorismo e tradicionalismo das aulas jurídicas e pela adoção de uma didática ativa, valorizando os métodos de pesquisa, incentivando a produção, favorecendo a participação dos alunos no processo de aprendizagem e na busca pelas respostas dentro das próprias demandas que os cercam.

A esse respeito, Freire (2011, p. 67) leciona que:

A memorização mecânica do perfil do objeto não é aprendizado verdadeiro do objeto ou do conteúdo. Neste caso, o aprendiz funciona muito mais como paciente da transferência do objeto ou do conteúdo do que como sujeito crítico, epistemologicamente curioso, que constrói o conhecimento do objeto ou participa de sua construção.

Segundo Vygostky (1996), o educador deve adotar metodologias de ensino diferenciadas para atender cada um de seus alunos, levando em conta que estes não detêm os mesmos conhecimentos e não aprendem da mesma forma e no mesmo espaço de tempo. Dessa forma, acredita-se que a aula tradicional e meramente expositiva, característica dos cursos jurídicos, desfavorece o processo de ensino-aprendizagem, enquanto a didática ativa, que incorpora recursos tecnológicos, privilegia o aluno enquanto construtor do seu próprio conhecimento.

Na verdade, as novas formas de aprender e interagir com as TICs no campo jurídico pressupõem a revisão dos procedimentos e métodos de ensino que privilegiam a repetição e a memorização dos mesmos conceitos, buscando provocar uma postura mais crítica dos alunos. O uso de novas ferramentas de ensino, com destaque para as TICs, pode contribuir diretamente para a implementação de um processo de ensino-aprendizagem emancipatório, que permita a abertura de espaços reflexivos e para uma pedagogia da autonomia (HAEBERLIN *et al.*, 2019).

A introdução das novas tecnologias na didática jurídica exige a adoção de atividades dinâmicas que envolvam o uso destas na perspectiva da pedagogia da autonomia, onde tanto os alunos como os professores são sujeitos ativos. De acordo com Mercado (2016), o uso das TICs como ferramenta da didática ativa nas aulas jurídicas acaba motivando o aluno para a exploração e reflexão, incentivando o trabalho cooperativo, aguçando a curiosidade e resultando no estímulo a pesquisa, contribuindo para a formação de profissionais críticos e não apenas reprodutores das mesmas ideias.

Para Moura *et al.* (2018), a didática ativa do ensino jurídico contribui para a formação de alunos com pensamento criador, permitindo também que o professor não precise abordar

todo o conteúdo em sala de aula. Também permite relacionar conhecimentos com os conteúdos de outras disciplinas, superando a unidisciplinaridade que ainda é uma das principais características dos cursos jurídicos. Além disso, o uso das novas tecnologias no contexto de uma didática ativa envolve a participação ativa e dependente dos alunos como objetivo de formular suas próprias teses e conclusões científicas.

Ao contrário das aulas expositivas, o ensino tecnológico atua como incentivador da criatividade, permitindo que o ensino seja adaptado de acordo com as necessidades de cada aluno ou turma e promovendo a iniciativa dos discentes em busca do conhecimento. Para Hogemann (2018), mesmo nos cursos jurídicos, o aluno precisa ter autonomia para criar seus próprios esquemas de investigação e resolução de problemas, o que somente é possível a partir de uma didática ativa, que incorpore o uso das novas tecnologias.

O emprego da tecnologia no ensino jurídico também permite que os assuntos e temas discutidos em sala de aula estejam de acordo com as realidades sociais atuais, o que não se verifica no ensino tradicional. De acordo com Ghirardi e Oliveira (2016), a aproximação do ensino do Direito da realidade sempre foi um dos principais déficits dos cursos jurídicos justamente em razão do dogmatismo e tradicionalismo enraizados na metodologia empregada. A tecnologia surge como uma alternativa nesse sentido, porque pressupõe a atualização das discussões, permitindo o almejado equilíbrio entre teoria e realidade.

Por outro lado, é válido destacar que todas essas mudanças exigem um novo perfil do profissional docente, principalmente no que diz respeito à qualificação. É claro que outros profissionais da área, como magistrados e advogados, possuem qualificação suficiente para ministrar uma aula ou coordenar um seminário. A discussão não é essa. O que se discute é a qualificação didática, que contemple para além dos requisitos técnicos, novas metodologias e o uso das ferramentas tecnológicas.

Nas palavras de Mercado (2016, p. 265):

O professor, para trabalhar com aulas inovadoras usando TIC, precisa desenvolver novas competências e habilidades: ser um coordenador de aprendizagem, um sujeito que está aberto à aprendizagem, que aprende com seus alunos; que constrói novas habilidades no seu percurso formativo: saber usar as TIC numa perspectiva didática; construir uma proposta pedagógica que valorize a autonomia, a construção coletiva e a autoria dos envolvidos; valorizar a construção do conhecimento em detrimento da reprodução de informações; modelo ainda muito presente nas práticas pedagógicas atuais com ou sem TIC.

Por fim, e não menos importante, além do uso de novas metodologias ativas e da qualificação dos professores dos cursos jurídicos, entende-se que o novo modelo didático passa obrigatoriamente pela reforma das estruturas curriculares. Na realidade, a questão curricular deve estar presente em todos os debates que envolvam o ensino jurídico, já que o

Direito é o único curso que visa à formação de integrantes de um dos três poderes do Estado, no caso o Poder Judiciário, além de tratar de conteúdos relativos aos outros dois (OLIVEIRA et al., 2014).

O termo currículo é derivado do latim “*curriculum*” que significa caminho, trajeto ou percurso. No meio acadêmico a palavra se refere ao conjunto de práticas educativas difundidas desde o século XVI em universidades e escolas, onde também representa a subdivisão ou sequência de eventos que irão compor as atividades desenvolvidas pelos alunos e professores.

Nesse sentido, o currículo do curso de Direito deve ser pensado não como uma simples aglutinação de disciplinas, mas como um processo integrado e dinâmico, que se concretiza em atos realizados dentro e fora de sala de aula. Além disso, o currículo dos cursos de Direito precisa ser pautado por uma visão multidisciplinar, crítica e humanística do Direito, contemplando o uso de novas estratégias e abrindo cada vez mais espaço para a construção e reconstrução do conhecimento (FRANCISCHETTO; PINHEIRO, 2018).

Sobre o currículo dos cursos jurídicos, Mercado (2016, p. 267) assinala que:

Currículos inovadores no ensino superior enfatizam uma aprendizagem ativa que valoriza a pesquisa, a ética e a sensibilidade nas relações com os alunos e profissionais da área; enfatizam a capacidade de atualizar mudanças e buscar informações; envolvem processo de descobertas dirigidas e de incentivo à aprendizagem interativa em pequenos grupos.

Enfim, é preciso discutir diversas mudanças didático-pedagógicas dentro do processo de ensino do Direito que vão desde a adoção da didática propriamente dita, passando pela alteração de pensamento das instituições e dos docentes, pelo uso de novas metodologias e também pela revisão do currículo dos cursos. É preciso dinamizar o ensino, incorporando práticas pedagógicas que contemplem o discente enquanto protagonista do processo de ensino-aprendizagem e que o ajudem a reproduzir esse comportamento no mercado de trabalho e no campo acadêmico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso crescente das TICs é um fato irreversível no campo jurídico, seja nas carreiras profissionais, na estrutura do Judiciário ou ainda no ambiente acadêmico. É visível que a internet e seu conjunto de ferramentas estão cada vez mais presentes nas salas de aula, principalmente no sentido de auxiliar os novos modelos didáticos que emergem da própria tecnologia, como é o caso das aulas remotas e dos cursos semipresenciais, entre outros.

Dessa forma, o ensino dogmático e tradicional acaba cedendo espaço para uma didática ativa e dinâmica, marcada pela participação dos alunos na construção do conhecimento e pela tentativa de superar a educação bancária que é uma característica dos cursos de Direito no Brasil desde a sua fundação. No entanto, esse processo de mudança ainda esbarra em alguns obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

No caso dos docentes, o que se observa é que muitos ainda acumulam a função de professor com outras atividades na seara jurídica, como advocacia ou magistratura e não há uma crítica específica em relação a esse acúmulo de funções, natural no campo jurídico. No entanto, além das habilidades retóricas inerentes às funções jurídicas, é interessante que os professores busquem se aproximar do campo da didática para compreender as mudanças e promover a atualização dos métodos de ensino, inclusive a partir da perspectiva tecnológica.

Não se trata de um processo simples, mormente porque o dogmatismo e a retórica são intrínsecos à maioria das atividades jurídicas. No entanto, acredita-se que essa transformação precisa ocorrer de dentro para fora, ou seja, a preocupação precisa partir dos próprios docentes. O Direito moderno é fruto da própria sociedade digital, e os profissionais como advogados, promotores, magistrados e professores não podem deixar de interagir com as novas tecnologias, deixando de lado o ostracismo repetitivo.

Por sua vez, as IES precisam repensar os currículos dos cursos de Direito. Se antes apenas algumas universidades no mundo apostavam em disciplinas como inteligência artificial ou empreendedorismo jurídico, mesmo que de forma optativa, agora é o momento para que todas elas invistam na fluência tecnológica dos alunos. Em resumo, defende-se a necessidade de se adotar novas disciplinas para os cursos de Direito voltadas para o emprego da tecnologia nas relações jurídicas.

Enfim, é muito importante que os docentes e as IES trabalhem em prol da formação de operadores do Direito críticos, pensantes e transformadores, atendendo às novas demandas sociais. Esse objetivo somente será alcançado a partir da revisão das metodologias de ensino e da adoção de uma didática ativa, pautada nas dinâmicas sociais da atualidade e no uso das novas tecnologias.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, G. F; ORMELESI, V. F. Notas críticas sobre o ensino jurídico no Brasil atual: um ensaio sobre o histórico da formação jurídica brasileira. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 6, n. 2, p. 83-95, 2018.
- BANDEIRA, P. **O ensino jurídico no Brasil e suas idiossincrasias – curiosidades**. Pillares: São Paulo, 2017.
- FEFERBAUM, M; LIMA, S. H. B. Formação jurídica e novas tecnologias: relato de uma aprendizagem experiencial em Direito. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 18, n. 28, p. 145-162, 2020.
- FERREIRA, D. L. T. M. As metodologias participativas como renovação ao ensino jurídico teórico-expositivo. In: PEREIRA JÚNIOR, A. J; GUERRA, M. L; CARDOSO, N. M. **Aprendendo direito: didática do ensino jurídico**. Porto Alegre: Boulesis Editora: 2016.
- FRANCISCHETTO, G, P. P; PINHEIRO, P. T. Para além da aula jurídica tradicional: análise da formação pedagógica dos professores de Direito como caminho possível. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 2, n. 51, p. 341-366, 2018.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- GARDNER, H. **Inteligências múltiplas: a teoria na prática**. Porto Alegre: Penso, 1995.
- GHIRARDI, J. G; OLIVEIRA, J. F. Caminhos da superação da aula jurídica tradicional: o papel das instituições de ensino. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 113, p. 379-404, 2016.
- HAEBERLIN, M. P; PREVIDELLI, J. E. A; BITENCOURT, D. Ensino jurídico e tecnologia: uma reflexão sobre o papel do professor da ciência do Direito na era da Revolução 4.0. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, Belo Horizonte, n. 38, p. 41-54, 2019.
- HOGEMANN, E. R. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar de Direito**, Valença, v. 16, n. 1, p. 105-115, 2018.
- LYRA FILHO, R. **O Direito que se ensina errado** (sobre a reforma do ensino jurídico). Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.
- MARCOS, H. J. B. Didática, ensino e pesquisa jurídico-dogmática em Direito Internacional. In: MENEZES, W. (Org.). **Direito Internacional em Expansão**, volume XIX. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020, 597 fls.
- MERCADO, L. P. L. Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico. **Revista Avaliação**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 263-299, 2016.
- MOURA, T. I. M; TASSIGNY, M. M; SILVA, T. E. V. O uso da tecnologia no ensino jurídico: o método do ensino híbrido no curso de Direito. **Revista UNIVAP**, São José dos Campos, v. 4, n. 45, p. 70-85, 2018.

OLIVEIRA, I. S; MENDES, R. N; MENDES, Y. V. T. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 9, n. 3, p. 921-937, 2014.

PINHO, A. C. O. M. O cinema como prática didático-pedagógica no ensino jurídico: quebrando paradigmas. **Cadernos de Educação**, v. 13, n. 25, p. 30-42, 2013.

RODRIGUES, N. C. C; AMARAL, A. C. V; ANDRADE, V. L. O ensino jurídico no Brasil. **Cientific@**, v. 2, n. 4, p. 41-50, 2017.

SILVA, A. S; SERRA, M. C. M. Juristas ou técnicos legalistas? Reflexões sobre o ensino jurídico no Brasil. **Quaestio Iuris**, v. 10, n. 4, p. 616-636, 2017.

SPOSATO, K. B; SANTANA, J. V. P. Ensino tecnológico jurídico e o agravamento da crise do ensino jurídico. **Revista Em tempo**, v. 17, p. 320-346, 2018.

TASSIGNY, M. M; PELLEGRINI, B. L. Educação jurídica “oabetizada”: os reflexos do ensino juspositivista para a formação do advogado no Brasil. **Quaestio Iuris**, v. 11, n. 4, p. 420-444, 2018.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

WARAT, L. R. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

WARAT, L. R. O outro lado da dogmática jurídica. In: **Teoria do Direito e do Estado**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994.